CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 342/2019

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa LUDMYLLA MATIAS DI IORIO - ME (CIA DE EPI E UNIFORMES)

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18 295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35 420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior e a empresa LUDMYLLA MATIAS DI IORIO - ME (CIA DE EPI E UNIFORMES), com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 742, Pavimento 01, Loja 1035, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-114, inscrita no CNPJ nº 27.701.484/0001-52 e Inscrição Estadual nº 002 963468.00-20, aqui representada pela titular Ludmylla Matias Di Iorio, portadora do CPF nº 014.801.436-42, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente contrato originário da ARP nº 202/2018, cuja celebração foi autorizada no Processo licitatório PRC 156/2018 – Pregão PRG 077/2018 – Registro de Preço SRP 064/2018, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, materiais de proteção individual (EPI's) para atender aos servidores da Administração Pública que estão em risco constante de agentes externos nocivos à saúde, fornecendo os produtos constantes do item 08, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação e de acordo com a descrição e quantitativos abaixo

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
08	Luva látex natural Nitrilon	170 pares	R\$ 5,34	R\$ 907.80
				R\$ 907,80

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8 666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluidos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - O valor total deste contrato é R\$ 907,80 (novecentos e sete reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes no instrumento convocatório;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O primeiro reajuste será concedido mediante aplicação do indice IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para a apresentação das propostas constantes no edital e o mês em que for contemplado o prazo de 01 (um) ano indicado no item acima.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os reajustes subsequentes, se necessários, serão realizados no prazo de 01 (um) ano a contar da última concessão mediante aplicação do Índice IPCA apurada com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda à devida análise do pleito;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Caso a CONTRATADA deixe de apresentar requerimento no prazo e a forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados no Almoxarifado Central, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificad através de fax ou por meio eletrônico.



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBCLÁUSULA SEGUNDA — Os produtos deverão ter no mínimo 70% (setenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega. Os produtos de validade de até 12 (doze) meses deverão ser entregues com o mínimo de 90% (noventa por cento) do prazo de validade da data de sua fabricação;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária 2301.04.122.0001.2.070 339030 1100 Ficha 527.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da entrega dos produtos, mediante apresentação de Notas Fiscals/Faturas em original, relativo aos fornecimentos solicitados, quitada pelo responsável da Secretaria Municipal de Administração.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA - Sem prejuizo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I - DA CONTRATADA:

- Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, observadas as normas legais vigentes, como também as cláusulas e condições nele contidas, obedecendo a recomendação da ABNT e INMETRO;
- Emitir as Notas Fiscais/Fatura, tendo em vista os fornecimentos realizados, anteriormente à sua emissão;
- Substituir, às suas expensas os produtos não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padiões exigidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- e) Colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição;
- f) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por danos causados a si, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;
- Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, inclusive carga e descarga até os locais indicados pela CONTRATANTE;
- b) Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação e na ARP 202/2018.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal de Administração, servidores para assinar as requisições de atendimento
- Através da Secretaria Municipal de Administração, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;
- Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrega dos produtos;
- Acompanhar e conferir a entrega dos produtos credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes a entrega;

4



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

 e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme cronograma do Departamento do Tesouro, desde que cumprido a alínea "b" acima e demais condições pactuadas neste contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DECIMA - O presente contrato poderá ser alterado:

- I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.
- II. Por acordo entre as Partes:
- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários:

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constitui motivo para rescisão do contrato

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos:
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE,
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato:
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores.
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato,
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato.
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração,
- III. Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades

I. Advertência:

2

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- ii. Multas nos seguintes percentuais:
- 11.1 Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8 666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Administração.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior,

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 87 e 99 da Lei nº 8 666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, ao qual competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal O Monumento ou Diário Oficial Eletrônico - DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 202/2018, Processo licitatório PRC 156/2018 - Pregão PRG 077/2018 - Registro de Preço SRP 064/2018 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas

Mariana, 08 de outubro de 2019.

Duarte Eustaquio Gonçalves Júnior Prefeito Municipal

talves Coelho inda Gor de Administração /иптріра

Ludmylla Matias Di Iorio LUDMYLLA MATIAS DI IORIO - ME (Cia de EPI e Uniformes)

CONTRATADA

Testemunhas 1